

APRESENTAÇÃO

Apresentar um novo volume da Revista Direito em Movimento é sempre uma tarefa alvissareira, um sinal de que o periódico, que nasceu há 15 anos na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, tem mantido um fiel público leitor no âmbito da Magistratura nacional, principalmente a que integra o FONAJE – Fórum Nacional de Juizados Especiais.

A par disso, a Direito em Movimento vem tentando, nos últimos dois anos, aprimorar-se de maneira a tornar-se uma publicação científica, nos moldes exigidos pelo sistema Qualis da CAPES, sistema esse que avalia os periódicos acadêmicos no Brasil e, de forma indireta, a produção científica dos professores que integram as universidades do país.

Para tanto, alteramos o objetivo da Revista, que passou a ter como meta, no plano da busca de uma divulgação maior do conhecimento, a construção de uma rede que tem como núcleo o Direito, mas um Direito que se relaciona com as demais Ciências Sociais.

Esse o movimento a que alude o título da publicação, um movimento de interseção que também busca nutrir o conhecimento jurídico com vários outros “saberes”, sem os quais, na complexa realidade do Brasil e do mundo contemporâneo, o Direito se torna obsoleto, desconectado e insuficiente como ferramenta de composição justa, ou mesmo adequada, dos conflitos de interesse.

Os textos e os autores publicados no presente volume buscam esse estímulo do leitor a encarar o mundo jurídico contemporâneo como um universo mais amplo, em que há a necessidade de criação de laços de sentido que somente se podem tecer a partir de um conhecimento que transborde, ultrapasse os limites do jurídico.

Além do mais, é essencial que se dominem ao mesmo tempo, os novos conceitos que surgem no próprio campo jurídico, que se entendam as

aparentes antinomias e que se aprimorem as inúmeras noções e conceitos controvertidos do Direito.

Para tanto, o Prof. Dr. Guilherme Braga Peña de Moraes apresenta reflexões sobre o protagonismo judicial, investigando os conceitos de judicialização da política e de ativismo judicial no âmbito do movimento global da sociedade em direção ao Poder Judiciário, referências e terminologias que não se confundem e vêm sendo mal compreendidas pelos juristas. Citando Garapon, Peña de Moraes refere que “tornou-se o Poder Judiciário o último refúgio de um ideal democrático decantado ao longo do tempo”, sendo necessário preservar esse Poder, para que ele continue exercendo seu papel democrático de defesa das minorias, como uma espécie de árbitro da sociedade.

Já o Prof. Dr. Jefferson de Almeida Prado nos brinda com um texto em que discute a importância de bem compreendermos como as ideias jurídicas sempre estiveram imersas em profunda polarização ideológica, e como os periódicos jurídicos, que faziam circular tais ideias, mormente no período de 1874 a 1955, eram marcados pela cultura religiosa que impregnou as instituições jurídico-penais.

O significado do ultramontismo, do positivismo de Comte, do tomismo, e as marcas que tais movimentos deixaram no Direito brasileiro, são de relevância para a compreensão exata do que juízes e promotores de justiça fazem na atualidade e, além disso, por que o fazem.

Helton Rangel Coutinho Junior, Mestre em Serviço Social, com seu artigo sobre a interlocução entre áreas do saber e o fortalecimento de ações de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, propõe um sensível diálogo entre diversas sociabilidades vivenciadas por jovens infratores antes que cheguem ao ato infracional.

Traduzindo a chamada Cartografia das Sociabilidades, refere o autor ser assim possível melhor compreender o jovem em confronto com a lei, de modo a ajudá-lo a superar eventuais dificuldades, evitando a reincidência e contribuindo para a melhor escolha das sanções e do atendimento socioeducativo no plano das políticas públicas.

O ensaio de Rafael Calmon Rangel, Mestre em Processo Civil, nos apresenta instigante reflexão sobre o “Jurisdicionado como consumidor dos serviços judiciários”, mostrando uma face do serviço prestado pelo Poder Judiciário que a maioria de seus membros ainda prefere ignorar.

Partindo do novel conceito de “eficiência” do processo civil brasileiro, introduzido no ordenamento pela Lei 13.105, de 16/03/2015, o Novo Código de Processo Civil, o Professor Calmon Rangel aponta como o Código de Defesa do Consumidor ainda é ignorado no plano da prestação do serviço judiciário, e como o cidadão que acessa o sistema de Justiça permanece insatisfeito ao perceber o serviço judiciário como ineficiente e moroso, pouco podendo fazer para alterar esse estado de coisas.

Os advogados Gabriela Cavalcanti e Paulo Maximilian Schonblum, no trabalho sobre a atuação dos “gatekeepers”, propõem um outro olhar sobre o que referem ser um novel conceito de fornecedor, trabalhando, didaticamente, como as novas tecnologias e o chamado consumo colaborativo ou economia do compartilhamento, estariam transformando as noções jurídicas de fornecedor e de responsabilidade objetiva trazidas pela Lei 8078/90, o Código de Defesa do Consumidor, e fazendo exsurgir um novo critério nas relações de consumo: o de fornecedor-meio.

O uso do espaço urbano para melhor servir ao direito à moradia é o objeto do artigo escrito por Romantiezer Theodoro Gomes da Silva, que, com base em Recurso Especial julgado pelo STF em 2008, analisa o significado da outorga onerosa do direito de construir, constante da Lei 10.257/01, o Estatuto das Cidades.

Ligando a Constituição Federal à Declaração Universal dos Direitos Humanos e ao Estatuto das Cidades, Romantiezer demonstra caber aos Municípios, de forma mais imediata, regular o uso do espaço urbano e, ao mesmo tempo, garantir o direito à moradia, malgrado as municipalidades ainda ignorem o instituto da outorga onerosa do direito de construir, este de berço constitucional e regulado na lei.

A Revista fecha o volume II de 2019 com o texto de Natália de Paula Araújo sobre as diversas vulnerabilidades que atingem a mulher brasileira, tornando-a alvo fácil do delito de feminicídio, trazido pela Lei 13104/15

para o ordenamento jurídico pátrio, e cujas noções não são bem compreendidas por aqueles que operam a Lei Maria da Penha no plano policial e judiciário.

Natália Araújo não só descreve, com exemplos do cotidiano judiciário, o ciclo da violência de gênero que compõe o tipo desse delito específico que é o feminicídio, mas também apresenta dados quantitativos, programas de contenção da violência contra a mulher, demonstrando a necessidade de uma luta diuturna para a reversão da prática do feminicídio.

Por fim, “last but not least”, publica-se a Recomendação nº 37/2019 do CNJ, que torna obrigatória aos tribunais do país a instalação e implementação da Justiça Itinerante, na forma preconizada pela Constituição Federal de 1988 a partir da EC 45/2004, acompanhada de breves comentários.

A Comissão Editorial da Revista Direito em Movimento convida os leitores a transitar pelos novos universos do saber jurídico e acompanhar o incessante movimento do Direito na contemporaneidade.

Cristina Tereza Gaulia

Doutora em Direito
Desembargadora da 5ª Câmara Cível TJRJ
Coordenadora Editorial da Revista Direito em Movimento